



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 207 DE 07 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA, PODER LEGISLATIVO.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 182 DE 09 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PÚBLICO PEDRO FERREIRA BATISTA

### LICENCIAMENTOS

---

- LICENÇA AMBIENTAL Nº007-2023 AUTO POSTO BARRETO II LTDA



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
CNPJ: 01.504.367/0001-05

**LEI Nº 207 DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores membros da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA - Poder Legislativo, e dá outras providências.”

*Considerando a previsão legal da atualização anual da remuneração dos agentes políticos e dos servidores membros dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme os termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal;*

*Considerando o Princípio da Anualidade que possibilita a recomposição do poder aquisitivo face a inflação ocorrida no período anterior de 12 (doze) meses;*

*Considerando que compete a cada Poder respectivo, a iniciativa da Lei para tratar sobre a revisão geral anual da remuneração dos seus agentes políticos e servidores públicos, conforme os termos do inciso X, do art. 37 da CF/88, bem como da leitura dos arts. 51, IV, 52, XIII e 61, §1º, II, “a”, todos também da Constituição Federal de 1988;*

*Considerando ser este o atual entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, sobre a revisão anual do valor dos subsídios dos vereadores somente poderá ocorrer no interregno de 01 ano a contar da vigência da Lei Municipal que os fixou, respeitando-se as mesmas datas para os servidores públicos municipais e sem distinção dos percentuais, nos termos do Parecer AJU nº 00121-18 – Processo nº 00548-18 apresentado a esta Casa Legislativa, após consulta realizada ao Tribunal.*

**A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte projeto de Lei:**

**Art. 1º.** - Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios mensais dos Vereadores municipais do Poder Legislativo de Oliveira dos Brejinhos, a partir da aprovação desta Lei, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único – O percentual de reposição do *caput* deste artigo a ser aplicado será o apurado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no exercício de 2022, correspondente a 5,79%, conforme IBGE.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
CNPJ: 01.504.367/0001-05

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, o percentual ora concedido, será aplicado sobre os subsídios mensais dos vereadores fixados nos termos da Lei Municipal nº 161/2020.

**Art. 3º**. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) do Poder Legislativo do Município.

**Art. 4º**. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, em 07 de junho de 2023.

SILVANO BRITO SANTOS  
Prefeito

Silvano Brito Santos  
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
“Administração com muito Amor e Trabalho”

**PORTARIA Nº182, DE 9 DE JUNHO DE 2023.**

**O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 153/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **PEDRO FERREIRA BATISTA:**

PERÍODO AQUISITIVO	<b>01/08/2021 A 31/07/2022</b>
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	<b>05/06/2023 A 04/07/2023</b>
RETORNO AO TRABALHO	<b>05 DE JULHO DE 2023</b>

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 05 de junho de 2023.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



## LICENÇA AMBIENTAL N°: 007/2023

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** AUTO POSTO BARRETO II LTDA

**CNPJ:** 32.259.645/0001-30

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** Rodovia BA 156, S/N, O. Dos Brejinhos-BA

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Rodovia BA 156, S/N, O. Dos Brejinhos-BA

**DATA DE EMISSÃO:** 09/06/2023

Ato concedido/validade

LO: 09/06/2025

Ato concedido/validade

-----

Ato concedido/validade

-----

Ato concedido/validade

-----

Ato concedido/validade

-----

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº **0013/2023-TEC-RLA**, requerido pela **AUTO POSTO BARRETO II LTDA**, inscrito no CNPJ nº **32.259.645/0001-30**, com sede na Rodovia BA 156, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12.315994°S e Longitude 42.859042°O, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder: § 1º- a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (RLA)** válida até 09 de junho de 2025, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

**Art. 2º.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **0013/2023-TEC-LO**, constatou-se que o empreendimento **AUTO POSTO BARRETO II LTDA**, inscrito no CNPJ nº **32.259.645/0001-30**, com sede na Rodovia BA 156, S/N, Oliveira dos Brejinhos – BA, encontra-se apto a exercer a atividades supracitadas.

**Art. 3º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina: (Prazo de 12 meses).
- II. Promover oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina: (Prazo de 12 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
- IV. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
  - VI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
  - VII. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos.
  - VIII. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa emitida pelo INEMA.
  - IX. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.
  - X. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo;
  - XI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
  - XII. Executar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). (Prazo de 12 meses);
  - XIII. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um brigadista para auxiliar na questão de segurança e saúde dos colaboradores e população. (Prazo de 12 meses);
  - XIV. Comunicar à SEMARH, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR e/ou PEA. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMARH poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
  - XV. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
  - XVI. Promover para todos os colaboradores treinamento de NR-33 e NR 35, bem como treinamento da brigada. Os certificado de treinamento devem ser enviados para a SEMARH. (Prazo de 12 meses);
  - XVII. (Prazo de 06 meses);
  - XVIII. Ficam proibidos de utilizarem tanques recuperados em instalações subterrâneas;
  - XIX. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- limpeza. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;
- XX. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- XXI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- XXII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XXIII. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12;
- Art. 4º.** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;
- Art. 5º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- Art. 6º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- Art. 7º.** Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.
- Art. 8º** Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- Art. 9º** Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
- Art. 10º** Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- Art. 11º** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- Art. 13º Aº** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 09 de junho de 2023.

Silvando Brito Santos  
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente  
 Decreto nº 02/2021

Carlos Ernani Brito Borges  
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo